

**IPASECAP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Aquisição de material para pintura e revitalização do prédio sede do IPASECAP (15 unidades de lixa água 120; 10 unidades de lixa massa 80; 03 unidades diluente F15 900ml; 04 unidades tinta esmalte 3,6 verde; 1 unidade cimentado piso 3,6 cinza; 03 unidades tinta acrílico fosco 18 L) .

Cuida-se de aquisição direta de material para pintura e revitalização do prédio sede do IPASECAP (15 unidades de lixa água 120; 10 unidades de lixa massa 80; 03 unidades diluente F15 900ml; 04 unidades tinta esmalte 3,6 verde; 1 unidade cimentado piso 3,6 cinza; 03 unidades tinta acrílico fosco 18 L) . a fim de atender necessidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Em razão da existência de único fornecedor com disponibilidade imediata e pronta entrega dos itens requisitados, mostrou-se inviável a pesquisa de preços, restando a administração adquirir o objeto junto a: D DUARTE DE MOURA EIRELI, valor total: R\$1.251,42

Não obstante, considerando cada item, os valores encontram-se adequados e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da contratação, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida aquisição não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: (...) *para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a aquisição dos itens por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da aquisição nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 02 de agosto de 2021

  
Walcirney Rosa

Assessor Jurídico – OAB/PA 10994